ESTADO: PR



1. DAS PARTES

CIDADE:

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO PARANÁ

CNPJ OU CPF: 77.538.510/0001-41

LENIRA MACIELRIBAS, 79 - CEP: 85555-000 ENDERECO:

BAIRRO: CENTRO

PALMAS JOSÉ AUGUSTO ARAUJO REP. LEGAL:

872.679.939-15 CPF:

CONTRATADA: GARCEZ & DELL'AGNOLO MONIT ELET LTDA

CNPJ OU CPF: 03.270.356/0002-14 ISENTO IE:

AVENIDA CORONEL JOSÉ OSÓRIO, 777 - CEP: 85555-000 ENDERECO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PALMAS ESTADO: PR

REP. LEGAL: VALDERSON GARCEZ BARBOSA

CPF: 273.026.796-49

As partes qualificadas no preâmbulo do presente e ora em diante simplesmente designada CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviços, que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de MONITORAMENTO, pela CONTRATADA, nas instalações do CONTRATANTE citada no preâmbulo deste contrato, mediante a utilização de monitores externos e de Central de monitoramento.
 - 1.2. O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão ser, a qualquer tempo, alterados de comum acordo entre as partes, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração dos respectivos anexos.
- 1.2. O MONITORAMENTO consiste na utilização de sensores infravermelhos de propriedade do CONTRATANTE. A Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do CONTRATANTE, aciona a linha telefônica, GPRS ou rádio (de acordo com o contratado pelo cliente, conforme orçamento assinado), efetuando a discagem automática para a Central de Monitoramento localizado na sede da CONTRATADA, registrando o local e a hora da ocorrência. Imediatamente o monitor interno transmitirá mensagem codificada ao monitor externo que se encaminhará ao patrimônio do CONTRATANTE a fim de checar o respectivo imóvel.
 - 1.2.1. Fica o CONTRATANTE ciente de que caso haja corte na sua linha telefônica (caso seja esse a opção de comunicação), por qualquer motivo, entre eles, problema na operadora, corte por falta de pagamento, corte da fiação, etc, não será acionado o centro de Operações da CONTRATADA, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas no caput da presente cláusula.
- 1.3. A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente instrumento contratual todos os dias do mês durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.
- 1.4. O CONTRATANTE declara estar ciente dos riscos do monitoramento e dos cuidados necessários com os equipamentos.
- 1.5. O CONTRATANTE declara estar ciente que poderá contratar juntamente com o sistema comunicação Via Linha Telefônica, outros sistemas disponíveis pela CONTRATADA tal como monitoramento com câmeras, comunicação via rádio ou GPRS, mediante contratação a parte, visando maior segurança nos serviços de monitoramento.





- 1.6. A CONTRATADA se compromete, se necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE a efetuar serviços de reparo no sistema e/ou equipamentos quando estes apresentarem defeitos de fabricação ou problemas técnicos, exceto os ocasionados por má conservação, mau uso, desprogramação e/ou implantação de programas incompatíveis com este sistema, acidentes, quedas, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização por parte do usuário ou terceiros, quando destes, deverá arcar com os custos do equipamento e/ou da manutenção.
- 1.7. Os equipamentos serão utilizados exclusivamente no local ora instalado pela CONTRADADA, ficando expressamente proibido ao CONTRATANTE emprestar, arrendar, sublocar ou ceder de qualquer forma seu uso a terceiros, não sendo permitida a sua transferência de ponto, local ou endereço.

2. DO PRECO, FORMA DE PAGAMENTO - REAJUSTE E MULTA

- 2.1. O valor mensal é de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais), acrescentando as despesas bancárias vigente no mês da prestação dos serviços, referente a prestação de serviços de monitoramento eletrônico.
 - 2.1.1. O valor acima informado é referente a somatória dos valores individuais de cada serviço contratado, devidamente expressos no ORÇAMENTO assinado pela CONTRATANTE, sendo certo de que para efeito de pagamento será emitida mensalmente uma única cobrança bancária com o valor total da referida somatória.
 - **2.1.2.** Não estão incluídos nos valores pactuados no ítem 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, os quais deverão ser objeto de fatura própria.
- 2.2. O reajuste ocorrerá todo o dia 01 de fevereiro de cada ano, sendo que a prestação de serviço iniciada a partir de setembro, o valor do reajuste será proporcional.
- 2.3. O pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura pela CONTRATADA.
 - **2.3.1.** Caso o **CONTRATANTE** atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente suspensos, não restando qualquer obrigação ou responsabilidade à **CONTRATADA** até que os pagamentos sejam regularizados.
 - 2.3.2. Na hipótese de qualquer dos pagamentos permanecerem em atraso por um período superior a 60 (sessenta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do pagamento dos valores em atraso e devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
 - 2.3.3. A suspensão ou rescisão não exime a CONTRATANTE do pagamento do débito, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial correndo por conta da CONTRATANTE todas e quaisquer despesas incorridas pela CONTRATADA com a propositura e curso da ação, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais.
 - **2.3.4**. Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos Serviços contratados, em face do atraso no pagamento, assume a **CONTRATANTE**, exclusivamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, ocasionadas por eventos ocorridos durante referida suspensão reconhecendo, expressamente, ser a **CONTRATADA** isenta de quaisquer reclamações, obrigações ou responsabilidades.
- 2.4. Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na Cláusula 2.1. será acrescido de 7% (sete por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 2.5. O preço estipulado será reajustado, obedecendo ao mesmo índice e percentual de variação salarial concedido para a categoria profissional do Sindicato das Empresas de Sistema Eletrônico de Segurança do Estado do Paraná (SIESE-PR), por força de dispositivos legais, dissídio coletivo, convenção coletiva, acordo coletivo ou contrato coletivo de trabalho.





3. DO PRAZO E RESCISÃO

- **3.1.** O contrato entra em vigência após a realização da inspeção e ensaios, e entrega do sistema eletrônico de alarme, conforme data da ordem de serviço de monitoramento de sistema de alarme, sendo que o início dessas instalações ficará condicionado à assinatura do presente instrumento.
 - **3.1.1.** Entende-se por entrega do sistema eletrônico o dia em que o mesmo passar a operar, após os testes necessários, e for constatado por ambas as partes estar o mesmo em condições satisfatórias, mediante ciente das partes na ordem de serviço. Fica ajustado que a primeira mensalidade da prestação de serviços será faturada proporcionalmente do dia da instalação até o último dia do mês correspondente.
- 3.2. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta dias).
 - **3.2.1.** Caso a parte **CONTRATANTE** venha a rescindir o presente contrato, exceto por mudança ou encerramento das suas atividades profissionais, arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 01 mensalidade, conforme item 2.1.
- **3.3.** A validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Após o período acima especificado, o presente instrumento será renovado automaticamente por iguais períodos, a menos que rescindido por qualquer das partes, mediante o envio de notificação escrita à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do término de seu prazo de vigência.

4. DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

- **4.1.** Compete à **CONTRATADA** quando identificado pelo sistema eletrônico invasão e/ou arrombamento no estabelecimento monitorado, enviar seus melhores esforços para no menor lapso de tempo possível vistoriar externamente e à distância o local para confirmar a informação eletrônica de invasão e/ou arrombamento e constatando-se haver arrombamento no estabelecimento ou movimentação de pessoal não relacionado como autorizados, comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre a invasão tão logo for confirmada pelo vistoriador.
- **4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, através de monitores externos especialmente treinados, equipamentos adequados ao atendimento, visando prevenir a preservação do patrimônio do **CONTRATANTE**.
- **4.3.** A vistoria poderá ser dispensada quando a invasão for identificada pelo acionamento do botão de pânico e/ou quando o contratante informar a senha verbal errada, caso em que a contratada se compromete a comunicar a ocorrência de invasão no estabelecimento diretamente à polícia militar, por telefone, salvo orientação diversa, expressa, pelo **CONTRATANTE**.
- **4.4.** No caso da central de monitoramento da **CONTRATADA** receber os sinais de alarme dos equipamentos instalados no local monitorado, o procedimento padrão que será adotado consiste no tratamento da informação pelos computadores da empresa e na imediata comunicação, por meio de chamada telefônica ao local monitorado, seguindo os procedimentos abaixo:
 - **4.4.1.** No caso do alarme não ser causado por uma invasão ou emergência real e a ligação ser atendida, a pessoa que atender a ligação, o contato, deverá informar unicamente a palavra chave e por não se tratar de uma emergência não solicitará auxílio. Sendo confirmada a palavra chave e não houver a solicitação de auxílio, a **CONTRATADA** somente registrará a ocorrência em seus arquivos e não procederá a nenhuma ligação a outros contatos autorizados e nem às autoridades competentes.
 - **4.4.2.** Caso a chamada ao local monitorado retorne resposta: (I) ocupada; (II) não tenha resposta; (III) a pessoa que atendeu à chamada não informe corretamente a palavra chave de verificação do Cliente; (IV) a pessoa que responder a chamada solicite auxílio, a **CONTRATADA** enviará seus melhores esforços para informar por via telefônica a um dos contatos do cliente, mediante telefonemas seguindo a ordem de prioridade indicada pelo cliente ou titular ou após esgotados aqueles constantes no cadastro, entrar em contato com as autoridades competentes.







- **4.5.** Notificada que seja a ocorrência a qualquer das pessoas indicadas na entrega de obras, a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo cliente. Caso sejam contratados serviços adicionais, para resposta ao monitoramento de sinais de alarme recebidos, os procedimentos a serem seguidos serão aqueles que sejam acordados, por escrito, por ambas as partes, mediante a celebração de contrato acessório, próprio para cada um destes serviços.
- **4.6.** A **CONTRATANTE** reconhece que a manutenção dos equipamentos somente poderá ser realizada por técnicos da empresa ou por aqueles por ela expressamente autorizados. A manutenção realizada por terceiros não autorizados, desobriga a empresa de qualquer responsabilidade bem como na perda de garantia de equipamentos.
- **4.7.** A **CONTRATADA** compromete-se a atender as dependências do patrimônio do **CONTRATANTE**, a contar do momento em que a Central de monitoramento registrar o evento, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, corte de linha telefônica, falhas de comunicação, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, inclusive por atos do próprio **CONTRATANTE**
 - **4.7.1.** As aferições com atendimento dos eventos serão registradas em boletim diário a ser elaborado pela Central de Monitoramento da **CONTRATADA** e deverá ser exibido ao **CONTRATANTE** mediante formal e prévia solicitação, a qual permanecerá nos arquivos da **CONTRATADA**.
 - **4.7.2.** A **CONTRATADA** não tem a obrigação de impedir eventual furto ou roubo, mas tão somente de verificar o local e as suas dependências, desde que permitido pela **CONTRATANTE** e viabilizado o acesso à **CONTRATADA**, e de acionar a polícia local para as devidas providências.
- **4.8.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.
- 4.9. O objeto da prestação dos serviços ora avençados é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do CONTRATANTE.
- 4.10. As partes convencionam em caráter irrevogável e irretratável que a presente prestação de serviços não visa inibir ação delituosa, mas apenas, dificultá-la.
- **4.11.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhes ser confiado em razão do trabalho aqui acordado, sejam eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos à contratação, sob as penas da lei.
 - **4.11.1.** Quaisquer informações confidenciais somente poderão ser reveladas pelas partes aos seus empregados, empresas controladoras ou terceiros, na medida em que sejam necessárias para cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento ou sob solicitação judicial.
- **4.12.** A **CONTRATADA** não garante que os produtos instalados irão impossibilitar quaisquer sinistro, uma vez que os mesmos e os serviços de monitoramento tem o objetivo único de informar a **CONTRATANTE** e os órgãos públicos competentes sobre o ocorrido, minimizando desta forma o acontecimento de atos ilícitos, e, especialmente, devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, tal como polícia, bombeiros e resgate, caso os mesmos sejam notificados da ocorrência no local monitorado, como resultado do sinal recebido pela **CONTRATADA** ou do som emitido por um dispositivo audível. Dessa forma, a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade em relação ao **CONTRATANTE** pela ocorrência de um sinistro no local monitorado.
- **4.13.** A **CONTRATANTE** reconhece expressamente que a **CONTRATADA** não é companhia seguradora e que, portanto, a **CONTRATADA** não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao **CONTRATANTE** de perdas ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro.





- 4.14. A CONTRATADA realizará manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local em que o CONTRATANTE indicar, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão de energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saida da alimentação a central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.
- 4.15. Os servicos de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA periodicamente.
- **4.16.** A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventivas ou corretivas pela **CONTRATADA**, será previamente informada ao **CONTRATANTE** e mediante autorização expressa deste(a), realizada a troca.
- **4.17.** As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, cujos valores serão objeto de fatura própria.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **5.1.** O **CONTRATANTE** fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo **MONITORAMENTO ELETRÔNICO.**
- **5.2.** No caso de ocorrer danos aos aparelhos e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** instalados junto a **CONTRATANTE** e tais danos resultar de atos culposos desta, obriga-se, assumindo todas as despesas, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças de seus equipamentos do sistema eletrônico de alarme, através de empresa a ser exclusivamente indicada pela **CONTRATADA**, possibilitando o pleno funcionamento dos equipamentos durante os horários de **MONITORAMENTO** expressos na cláusula terceira.
 - **5.2.1.** O **CONTRATANTE** deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a Central de monitoramento da **CONTRATADA** se estão em perfeito funcionamento. Evitando-se com isso falha de comunicação com a central da **CONTRATADA** e a correta prestação de serviço objeto deste contrato.
- **5.3.** No caso do **CONTRATANTE** provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de testes sem o prévio aviso à Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, ou por esquecimento reincidente após a 3ª. (terceira) vez do mesmo usuário, de portas e janelas abertas dos setores monitorados, acarretando o deslocamento do atendente de alarme ao patrimônio, deverá ser pago à **CONTRATADA**, por cada deslocamento, o valor de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal do contrato a título de custo adicional.
- **5.4.** Fica vedada ao **CONTRATANTE** a mudança no local dos sensores e demais equipamentos instalados em seu patrimônio, sem prévia anuência e acompanhamento da **CONTRATADA**.
- **5.5.** A **CONTRATANTE** se compromete terminantemente a fixar placa de identificação de monitoramento de alarme, fornecida única e exclusivamente pela **CONTRATADA**, em local de fácil visualização.
- **5.6.** A **CONTRATANTE** será responsável por todas as despesas cobradas pelas prestadoras de serviço de telefonia, por acréscimos nas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, pelos custos decorrentes de qualquer licença de construção e/ou por qualquer contribuição necessária para monitorar ou manter os equipamentos no local monitorado, conforme legislação vigente.
- **5.7**. A **CONTRATANTE** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer alteração nas áreas internas e externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de equipamento eletrônico.





- 5.8. Para que o sistema de comunicação seja eficaz, a CONTRATANTE deverá:
- 5.8.1. Acionar o sistema de monitoramento sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
 - 5.8.2. Verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento.
 - 5.8.3. Não pendurar objetivos móveis nos sensores na área de atuação dos mesmos.
 - 5.8.4. Não divulgar a senha pessoal a terceiros.
 - 5.8.5. Não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação, salvo se credenciados pela CONTRATADA.
 - 5.8.6. Não deixar portas, janelas e portões abertos.
 - 5.8.7. Comunicar a central de monitoramento da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens.
 - 5.8.8. Comunicar a central de monitoramento da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação.
 - 5.8.9. Comunicar a central de monitoramento da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de internet e em outros sistemas de comunicação da CONTRATANTE.

6. DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE declara que leu todos os termos do presente instrumento, tendo plena ciência e entendimento das suas cláusulas e condições, aceitando-as expressamente da forma em que foram redigidas.

7. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir eventuais pendências decorrentes deste Contrato, renunciando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas, 21 de março de 2016

JOSÉ AUGUSTO ARAUJO

Jose Augusto Arquio de Noronho Jestemun pas

Leandro Brais

CPF nº. 840.123.409\30

VALDERSON GARCEZ BARBOSA

Mileidi Alini Zuconeli

CPF nº. 070.728.149-06

